



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/FMS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/PMS/2021

CONTRATO Nº 022D/PMS/2021.

O **Município de SAPUCAIA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92 representado pelo seu Secretário Municipal **WESDRAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 579.338.712-91, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ ALGUSTO MARINHO, S/Nº Bairro Centro. SAPUCAIA, Estado do Pará, e, de outro lado a firma R DE K A BARROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. Nº 10.309.816/0001-55, estabelecida à AV SAO PAULO, NÚMERO: 266, CEP:68.523-000, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS, UF: PA, ENDEREÇO ELETRÔNICO: ETICACONTABIL.PA@HOTMAIL.COM, TELEFONE: (94) 3323-6899, representada neste ato pela Sra. RITA DE KASSIA ASSUNCAO BARROS, C.P.F. nº 004.825.402-90, R.G. nº 6073726 PC/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/FMS/2021**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO de empresa(s) habilitada(s) para fornecer MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Sapucaia – Pará.**

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

R DE K A BARROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.309.816/0001-55 -
Endereço: Curionópolis - CEP: 68523000 - UF: PA - Município: - Telefone: (94) 3323-6899

Código Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003 ACETATO DE CIPROTERONA 50MG, COMPRIMIDO.	mabra	mabra	3.000 CPR	R\$ 1,95	5.850,00
0006 ÁCIDO SALICÍLICO + PIROCTONA OLAMINA, XAMPU.	stiefel	stiefel	10 FR	R\$ 39,60	396,00
0019 ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO	pratti	pratti	3.000 CPR	R\$ 0,35	1.050,00
0026 AMOXICILINA 250MG/5ML + AC.CLAVULÂNICO 62.5MG/ML, FRASCO DE 75ML	pratti	pratti	2.000 FR	R\$ 14,99	29.980,00
0027 AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO POTÁS. 200MG. PÓ INJETAVEL	eurofarma	eurofarma	700 AMP	R\$ 29,50	20.650,00
0044 BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML	farmace	farmace	400 UN	R\$ 1,30	520,00
0045 BISACODIL 5MG	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	5.000 CPR	R\$ 0,25	1.250,00
0052 BUDESONIDA 200 MCG. EMBALAGEM CONTENDO 60 CÁPSULAS	ache	ache	3.000 CP	R\$ 20,00	60.000,00
0053 BUDESONIDA 50 MCG/DOSE. AEROSOL NASAL C/ VALVULA	legrand	legrand	1.000 FR	R\$ 23,00	23.000,00
0058 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML - FR DE 20ML	boehring	boehring	3.000 FR	R\$ 5,99	17.970,00
0061 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL	uniao	uniao	6.000 FR	R\$ 5,99	35.940,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

	6,67MG/ML + 333,4MG/ML					
0064	CALCIO 500MG + VITAMINA D 200 UI. COMPRIMIDO	maxnutri	maxnutri	10.000 CPR	R\$ 0,40	4.000,00
0068	CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDIO + PARACETAMOL + CAFEINA (125MG +50MG + 300MG + 30MG	leggrand	leggrand	3.000 CPR	R\$ 0,30	900,00
0078	CETOPROFENO 150MG COMPRIMIDO	medley	medley	5.000 CPR	R\$ 1,50	7.500,00
0095	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO	leggrand	leggrand	7.200 CPR	R\$ 0,50	3.600,00
0124	DELTAMETRINA SHAMPOO 0.2MG/ML.FRASCO DE 100ML	cifarma	cifarma	2.000 FR	R\$ 10,90	21.800,00
0138	DOMPERIDONA 10MG, COMPRIMIDO	novaquimica	novaquimica	3.000 CPR	R\$ 0,18	540,00
0142	EFEDRINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	uniao	uniao	300 AMP	R\$ 4,00	1.200,00
0144	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML. SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	BLAU	3.000 AMP	R\$ 60,00	180.000,00
0208	MONTELUCASTE 4MG, CAIXA COM 30 SACHES	geolab	geolab	200 CX	R\$ 2,90	580,00
0213	MUCIPIRONA 20MG/G. POMADA	pratti	pratti	100 BNG	R\$ 14,99	1.499,00
0250	REPELETE DE INSETOS, REPELENTE CONTRA AEDES AEGYPTI, USO TOPICO 200ML	repelex	repelex	1.200 FR	R\$ 23,90	28.680,00
0253	RIVOROXABANA 20MG	bayer	bayer	4.000 CPR	R\$ 9,05	36.200,00
0270	SUPLEMENTO VITAMINICO, PROTEICO, MINERAL E CALORICO FRASCO	maxnutri	maxnutri	15 FR	R\$ 35,00	525,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 483.630,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ **483.630,00** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Seiscentos e Trinta Reais).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 013/FMS/2021**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMS/2021** e da **Ata de Registro de Preço nº 013/FMS/2021**, realizados com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 23/08/2021 extinguindo-se 22/08/2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento equivocado ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMS/2021;**

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

- 9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- 9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- 10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA, deverá no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária, Exercício Vigente:

As despesas com o fornecimento de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

12 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0025.2031 – Programa Saúde na Escola – PSE

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.301.0210.2033 – Programa Saúde da Família – PSF

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.301.0210.2034 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.301.0210.2035 – Programa Saúde Bucal – PSB

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.301.0230.2036 – Programa Assistência Farmacêutica Básica

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.302.0210.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.302.0210.2038 – Outros Programas do SUS

33.90.30.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

10.302.0210.2039 – Manutenção do Hospital Municipal

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2040 – Atend. Medico Odont. Ambula. e Hospitalar

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2042 – Programa Campanha de Vacinação

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2043 – Acesso Básico de Vigilância Epidemiológica

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/FMS/2021**, a Ata de Registro de Preço nº 013/FMS/2021, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 022/PMS/2021, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 23 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal
CONTRATANTE

R DE K A BARROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

C.N.P.J. Nº 10.309.816/0001-55
Rita De Kassia Assuncao Barros – Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____